

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (doravante designado por *Plano*) é um documento estratégico produzido pela **Atena – Automação Industrial, Lda.** (daqui em diante designada *Atena*) que visa identificar, avaliar e mitigar os riscos de corrupção infrações relacionadas, por forma a garantir a integridade, transparência e responsabilidade nas operações da Atena.

O objetivo do Plano é identificar riscos, de maneira a mitigar potenciais fontes de incidência de factos que ponham em causa a integridade da empresa e a sua cultura de ética e conduta em conformidade com o ordenamento legal vigente.

## Índice:

Enquadramento: .....	3
Atividade: .....	4
Compromisso Atena:.....	4
Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas: .....	5
Metodologia: .....	5
Identificação de Riscos.....	7
Tipologia Legal .....	7
Fatores de Risco.....	12
Matriz de Riscos.....	12
Monitorização .....	16
Publicidade.....	17
Ficha Técnica e Controlo de Versões.....	17

### Enquadramento:

É, atualmente, ubíquo que a existência e manutenção de sólidas políticas de anticorrupção é um pilar essencial para o fortalecimento dos laços de confiança nas relações entre entidades privadas, entre entidades públicas e entre entidades privadas e públicas.

Deste modo, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-e/2021, a **Atena – Automação Industrial, Lda.** entende indispensável a implementação de um sistema interno que permita:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) A redução da probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos de situações identificadas, através da adoção de medidas preventivas e corretivas.

Concretamente, a Atena compromete-se à aprovação, implementação e manutenção de um sistema abrangente e eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, cujos objetivos são:

1. Implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
2. Implementação de normas no Código de Ética e Conduta Profissional que garantam uma atuação conforme ao Plano.
3. Designação de Responsável Interno pela conformidade e cumprimento normativo.
4. Desenvolvimento de um Programa Formativo para instrução em matérias de corrupção e conexas.
5. Implementação de um Canal de Denúncias.

Esta política visa assegurar a existência de um sistema de controlo interno, orientado pelos princípios fundamentais da transparência e imparcialidade, que fiscalize a atuação da empresa.

A sociedade nomeia, também, **Abílio Manuel Ribeiro Borges** como responsável pelo cumprimento normativo, que, de acordo com o artigo 5º/2 do referido Decreto-Lei, garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.

### Atividade:

A **Atena – Automação Industrial, Lda.** é uma sociedade focada na concepção e comercialização de autómatos industriais. Concretamente, projeta e implementa soluções de automação e informática industrial.

Com mais de trinta anos de história, a Atena atua no mercado nacional e internacional, tendo um histórico de cooperação e parceria com entidades de significativa valoração no mercado atual.

### Compromisso Atena:

Uma das filosofias nucleares e instituintes da Atena é a definição de critérios de atuação que ultrapassem aqueles que sejam os *standards* concretos em vigor, por forma a garantir a manutenção de um serviço de excelência, que se destaque num mercado em constante evolução.

Deste modo, a sociedade assume a responsabilidade de, não só garantir a conformidade com as disposições legais aplicáveis, mas implementar uma política de tolerância zero, relativamente a quaisquer ocorrências que possam pôr em causa a integridade e os elevados padrões éticos vigentes. Tal implica a uma vigilância permanente de atividades/funções de risco e uma disponibilidade total para colaboração com as autoridades competentes.

A Atena visa, assim, prevenir e mitigar o mais possível os riscos de ocorrência de qualquer prática desconforme com o quadro normativo vigente, especialmente (mas não somente) aquelas que se incluam na tipologia penal de corrupção ativa ou passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Compromete-se, ainda, a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, por forma a que os mesmos se encontrem sempre conformes com os requisitos legais e as melhores práticas de mercado.

Mais que isso, a Atena apenas formaliza negócios jurídicos com entidades que atuem em estrita observância do quadro jurídico aplicável e adotem práticas e procedimentos conformes às políticas e normas vigentes na sociedade.

## Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas:

## Metodologia:

A ocorrência de qualquer dos fenómenos descritos anteriormente implica necessariamente uma forte ameaça para o bom funcionamento da empresa e seu estável desenvolvimento.

Como tal, entendeu-se adequado desenvolver uma **matriz de riscos** que irá calcular o nível formal de risco, sendo posteriormente aplicável às situações concretas. Esta matriz é composta pela indicação do departamento/setor da empresa cuja atividade se pretende avaliar – **área de atividade (1)**; Identificação das causas que poderão originar a ocorrência – **fator de risco (2)**; Determinação de qual tipo legal preenchido – **risco (3)**.

Primeiramente, é efetuada uma estimativa do risco, de acordo com a Matriz 01, apresentada na Tabela 01. Na mesma, a **probabilidade (P)** quantifica a maior ou menor possibilidade de ocorrência de fenómeno correlacionado com a corrupção ou atividade conexa e a **gravidade (G)** do facto, caso consumado.

Matriz 01	Ligeira:	Moderada:	Grave:	Muito grave:
Probabilidade de ocorrência:	Possibilidade de ocorrência baixa, tratando-se de um risco residual.	Possibilidade de ocorrência moderada. tratando-se de um risco ocasional.	Possibilidade de ocorrência elevada, forte ligação com as atividades desenvolvidas.	Possibilidade de ocorrência muito elevada, muito forte ligação com as atividades desenvolvidas.
Gravidade da ocorrência:	Impactos circunscritos ao funcionamento interno da empresa, sem impacto financeiro para a mesma ou para o Estado. Efeitos reversíveis.	Perturbação do regular funcionamento da empresa, com eventuais prejuízos financeiros ou reputacionais da empresa. Efeitos consideráveis, mas passíveis de reversão.	Violação gravosa das normas éticas e de conduta, suscetíveis de serem sancionadas a nível contraordenacional ou criminal. Prejuízos financeiros para a empresa e para o Estado. Danos graves e dificilmente reversíveis.	Violação muito grave das normas éticas e de conduta, com enorme potencialidade de ser sancionada a nível contraordenacional ou criminal. Prejuízos financeiros avultados para a empresa e para o Estado. Danos muito graves e irreversíveis.

(Tabela 01 – Estimativa do risco)

Com as estimativas da **probabilidade** e **gravidade**, atribui-se o **Nível de Risco (NR)**, que resulta da multiplicação do nível atribuído à gravidade e do nível atribuído à probabilidade, como exposto na Matriz 02, da Tabela 02.

Matriz 02						
Nível de Risco NR = P x G		G - Gravidade				
		1	2	3	4	5
P - Probabilidade	1	1	2	3	4	5
	2	2	4	6	8	10
	3	3	6	9	12	15
	4	4	8	12	16	20
	5	5	10	15	20	25

(Tabela 02 – Nível do Risco)

O nível de risco cruza a gravidade dos efeitos com a probabilidade de ocorrência, permitindo, assim, priorizar as medidas preventivas/corretivas a implementar.

De acordo com os níveis de risco previstos, são atribuídos quatro níveis correspondentes de prioridade de intervenção, de acordo com o exposto na Tabela 03:

Nível de Risco:	Prioridade de Intervenção:
Muito grave	Justifica tomada imediata de medidas de contenção de risco. As medidas a tomar devem ser tangíveis e significantes.
Grave	Implica intervenção urgente através da determinação de medidas corretivas a aplicar, previstas no plano de prevenção.
Moderado	Justifica análise e aplicação de medidas corretivas.
Ligeiro	Apenas determina a monitorização adequada.

(Tabela 03 – Prioridade de Intervenção)

## Identificação de Riscos

## Tipologia Legal

Antes do momento concreto de aplicação da matriz de riscos, cumpre primeiro determinar em quais dos tipos penais mencionados pode, efetivamente, incorrer uma entidade privada. De tal resulta o apresentado na Tabela 04.

Esta análise constitui a determinação de uma moldura de aplicação da matriz de riscos, no sentido em que as concretas infrações em questão terão que se subsumir a um determinado tipo legal.

Contexto da Infração:	Tipologia Legal:	Previsão Legal:
Corrupção e infrações conexas no Setor Público	<b>Corrupção ativa</b> (previsto no artigo 374º do DL n.º 48/95, de 15 de março)	<p>“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.”</p>
	<b>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</b> (previsto no artigo 372º do DL n.º 48/95, de 15 de março)	<p>“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.”</p>

Contexto da Infração:	Tipologia Legal:	Previsão Legal:
	<p><b>Tráfico de influência</b> (previsto no artigo 335º do DL n.º 48/95, de 15 de março)</p>	<p>“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.”</p>
<p><b>Corrupção na atividade privada e comércio internacional</b></p>	<p><b>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</b> (previsto no artigo 7º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</p>	<p>“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.”</p>
	<p><b>Corrupção passiva no setor privado</b> (previsto no artigo 8º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</p>	<p>“1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.”</p>
	<p><b>Corrupção ativa no setor privado</b> (previsto no artigo 9º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</p>	<p>“1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.”</p>

Contexto da Infração:	Tipologia Legal:	Previsão Legal:
Infrações conexas à corrupção no âmbito de atividade do setor privado	Suborno (previsto no artigo 363º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março)	"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Infrações conexas à corrupção no âmbito de atividade do setor privado	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (previsto no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p>"Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante."</p>

Contexto da Infração:	Tipologia Legal:	Previsão Legal:
Infrações conexas à corrupção no âmbito de atividade do setor privado	<p><b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b> (previsto no artigo 37º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</p>	<p>“1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada.”</p>
	<p><b>Utilização indevida de receitas da União Europeia</b> (previsto no artigo 37º-A do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</p>	<p>“1 - Quem utilizar um benefício obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva prejuízo ou vantagem em montante superior a 100 000 (euro), é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - Quando os factos previstos no número anterior envolvam prejuízo ou vantagem em montante igual ou superior a 10 000 (euro) e inferior ou igual a 100 000 (euro), o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - Nas mesmas penas incorre quem praticar as condutas previstas nos números anteriores por omissão contrária aos deveres do cargo.”</p>

Contexto da Infração:	Tipologia Legal:	Previsão Legal:
<p><b>Infrações conexas à corrupção no âmbito de atividade do setor privado</b></p>	<p><b>Fraude na obtenção de crédito</b> (previsto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</p>	<p>“1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.”</p>
	<p><b>Financiamento ilegal de partidos políticos</b> (previsto no artigo 8º, com referência ao artigo 29º, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho)</p>	<p>Art. 8º:</p> <p>“1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte.</p> <p>2 - Os partidos políticos podem contrair empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras nas condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º</p> <p>3 - É designadamente vedado aos partidos políticos:</p> <p>a) Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado;</p> <p>b) Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado;</p> <p>c) Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem.”</p> <p>Art. 29º:</p> <p>“4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quántuplo desse montante.”</p>

(Tabela 04: Tipologia Legal)

## Fatores de Risco

Denominam-se fatores de risco o conjunto de atividades decorrentes do normal funcionamento da entidade que são suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento normativo dentro do âmbito em análise, sendo identificados os seguintes:

- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas.
- Atribuição de patrocínios e donativos.
- Aceitação de doações, vantagens ou patrocínios.
- Gestão da representação social da empresa.
- Acesso a programas de financiamento e/ou apoio ao desenvolvimento privado.
- Relações de negócio e/ou parceria com agentes/entidades com elevado índice de corrupção.
- Acesso a informação comercialmente sensível.
- Gestão de informação privilegiada.
- Gestão de situações com elevado potencial de conflito de interesse, especialmente no âmbito de negócios jurídicos privados e no favorecimento de colaboradores.
- Influência na cobertura mediática.
- Intervenção em processos judiciais.

## Matriz de Riscos

Com a metodologia construída, é possível passar à análise concreta dos riscos, de acordo com a Tabela 05.

Área de Atividade:	Fator de Risco:	Risco:	NR <sup>1</sup> :	Medidas Preventivas:	RR <sup>2</sup> :
<b>Compras</b> (Aquisição de matéria-prima e/ou bens para exercício da atividade)	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas.	Corrupção Ativa.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade dúbia.	Corrupção passiva no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Escrutínio prévio dos agentes e entidades com que se pondera estabelecer relação.	1

Área de Atividade:	Fator de Risco:	Risco:	NR <sup>1</sup> :	Medidas Preventivas:	RR <sup>2</sup> :
	Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade dúbia.	Corrupção ativa no setor privado.	4	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Escrutínio prévio dos agentes e entidades com que se pondera estabelecer relação.	1
	Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial.	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem.	4	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética.	2
<b>Subcontratação</b> (Maquinação externa e serviços especializados)	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas.	Corrupção ativa no setor privado.	2	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Escrutínio prévio dos agentes e entidades com que se pondera estabelecer relação. Análise interna de conflitos de interesses.	1
	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas.	Corrupção passiva no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Escrutínio prévio dos agentes e entidades com que se pondera estabelecer relação. Análise interna de conflitos de interesses.	2
<b>Gestão de tesouraria</b>	Acesso a fundos.	Corrupção ativa no setor público.	6	Aplicação de medidas de fiscalização relativas ao controlo interno do relato financeiro.	3
	Acesso a fundos.	Tráfico de Influências.	6	Aplicação de medidas de fiscalização relativas ao controlo interno do relato financeiro.	3
	Acesso a fundos.	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	8	Observância estrita da do código de ética e dos regulamentos e códigos normativos aplicáveis. Fiscalização interna.	3
	Disponibilização de fundos.	Financiamento ilegal de partidos políticos.	3	Observância estrita da do código de ética e dos regulamentos e códigos normativos aplicáveis. Fiscalização interna.	2
<b>Parcerias e Investimentos</b>	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas.	Corrupção ativa no setor público.	4	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Envolvimento com entidades públicas estrangeiras com elevados níveis de corrupção.	Corrupção ativa no setor público.	4	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2

Área de Atividade:	Fator de Risco:	Risco:	NR <sup>1</sup> :	Medidas Preventivas:	RR <sup>2</sup> :
	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas	Corrupção ativa no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas	Corrupção passiva no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção.	Corrupção ativa no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas de países com elevado índice de corrupção.	Corrupção passiva no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial	Corrupção passiva no setor privado.	2	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética.	2
<b>Reporte financeiro e Fiscalidade</b>	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas publicamente expostas.	Corrupção ativa no setor público.	4	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial.	Corrupção passiva no setor privada.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética.	2
<b>Gestão Financeira</b>	Gestão/utilização indevida de fundos de subsídio direcionados para fins concretos.	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado.	5	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Fiscalização interna da gestão realizada.	3
	Prática de qualquer um dos factos que se consubstancie em fraude relativamente a obtenção de crédito.	Fraude na obtenção de um crédito.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Estrito cumprimento das previsões legais na matéria.	2
	Acesso a fundos.	Utilização indevida de receitas da União Europeia.	2	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética.	1

Área de Atividade:	Fator de Risco:	Risco:	NR <sup>1</sup> :	Medidas Preventivas:	RR <sup>2</sup> :
<b>Gestão de Recursos Humanos</b>	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas.	Corrupção ativa no setor público.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas.	Corrupção passiva no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética.	2
	Favorecimento de colaboradores.	Corrupção passiva no setor privado.	3	Mecanismos de controlo associados aos processos de recrutamento e mobilidade interna.	2
<b>Donativos e Patrocínios</b>	Atribuição de patrocínios e donativos.	Corrupção ativa no setor público.	4	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Atribuição de patrocínios e donativos.	Corrupção ativa no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos.	Corrupção ativa no setor público.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos.	Corrupção ativa no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Atribuição de ofertas e realização de convites para eventos.	Corrupção passiva no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção.	Corrupção ativa no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Escrutínio prévio dos agentes e entidades com que se pondera estabelecer relação.	1
	Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção.	Corrupção passiva no setor privado.	2	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Escrutínio prévio dos agentes e entidades com que se pondera estabelecer relação.	1

Área de Atividade:	Fator de Risco:	Risco:	NR <sup>1</sup> :	Medidas Preventivas:	RR <sup>2</sup> :
	Atribuição de patrocínios e donativos.	Financiamento ilegal de partidos políticos.	3	Observância estrita da do código de conduta e dos regulamentos e códigos normativos aplicáveis. Fiscalização interna.	2
Jurídico	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas.	Corrupção ativa no setor público.	4	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Análise interna de conflitos de interesses. Revisão e acompanhamento de relações mantidas.	2
	Intervenção em processos judiciais.	Suborno.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética. Cumprimento estrito das normas legais.	
Gestão de Dados	Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial.	Corrupção passiva no setor privado.	3	Cumprimento das normas previstas no Código de Ética.	2

(Tabela 05: Matriz de Riscos)

<sup>1</sup> – Nível de Risco.

<sup>2</sup> – Risco Residual – nível de risco após aplicação de medidas preventivas.

## Monitorização

A capacidade operacional e aplicabilidade efetiva do programa de cumprimento normativo, nomeadamente, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, é controlada periodicamente, como dita o Decreto-Lei n.º 109º-e/2021. Assim:

1. É elaborado, no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar que incide sobre as situações classificadas como sendo de risco elevado ou máximo.
2. É elaborado, no mês de abril, um relatório relativo à execução do PRR no qual consta a avaliação da efetividade do mesmo e a quantificação do grau de implementação de medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A revisão do PRR ocorre a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que seja qualificada como significativa para a matéria.

## Publicidade

É assegurada a publicidade do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores da Atena – Automação Industrial, Lda. através da rede de intranet e na página oficial da Atena na internet, 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

## Ficha Técnica e Controlo de Versões

**Título:**

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**Entidade:**

Atena – Automação Industrial, Lda.

**Endereço:**

Zona Industrial da Palhaça, Rua B, Lote 11

3770-355 Oliveira do Bairro

**Contactos:**

234 757 010

atena@atena-ai.pt

**Página oficial:**

<https://www.atena-ai.pt/>

**Versão 01.**

Data de aprovação: 29 de maio de 2025